

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)		
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
	Políticas Microeconómicas	E	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Modelação e Otimização	M	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Comportamento Organizacional	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Contabilidade de Gestão	G	Semestral	210	18		36					12		7,5
	Contexto Internacional da Gestão	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Empreendedorismo	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Gestão de Operações	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Gestão Internacional	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	História Empresarial	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Marketing	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Seminário de Gestão	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Sistemas de Informação	G	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Ciência Política	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Ciências Sociais	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Competências Pessoais	A	Semestral	70			52							2,5
	Direito da Economia	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Direito Empresarial	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Direito para Economia e Gestão	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Direito Europeu	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Ética e Responsabilidade Social	A	Semestral	70	18		9					5		2,5
	História Moderna e Contemporânea	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Instituições Internacionais	A	Semestral	210	36		18					12		7,5
	Pensamento Crítico	A	Semestral	70	18		9					5		2,5
	Estágio Curricular Curto	A	Semestral	98						84				3,5
	Estágio Curricular Longo	A	Semestral	210						180				7,5
	Opção Livre	OL	Semestral	210										7,5

19 de outubro de 2017. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

310861009

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 9564/2017

Avocação e Delegação de Competências para a Presidência do Júri do concurso para Professor Associado para a área disciplinar de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 102/2017.

Considerando:

Que estava designada para o dia dezasseis de outubro, pelas dez horas, na Reitoria da Universidade, a realização da primeira reunião do júri para o concurso identificado em epígrafe;

Que o Presidente do Júri designado para o presente concurso foi o Vice-reitor, Prof. Doutor Rui Jorge Garcia Ramos;

Que o Vice-Reitor, Prof. Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, se encontra impossibilitado, por motivo de força maior, de comparecer à primeira reunião do júri;

Que o júri é composto maioritariamente por membros externos, prejudicando o adiamento da reunião;

Que o Vice-Reitor, Prof. Doutor Pedro Nuno Freitas Lopes Teixeira, é o membro da equipa reitoral com disponibilidade imediata para presidir à reunião agendada;

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1, alínea d) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avoco a competência delegada no Vice-reitor, Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos (Despacho n.º 613/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 14, de 21/01/2015), para a presidência do júri do Concurso para um lugar de Professor Associado, a realizar na reitoria, e delego, com efeitos imediatos, no Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Professor Associado, a presidência do Júri do concurso.

O presente Despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos imediatos à data da assinatura, sendo objeto de publicação no *Diário da República*.

16 de outubro de 2017. — O Reitor, *Sebastião Fejo de Azevedo*.
310862468

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 9565/2017

Por despacho de 30 de agosto de 2017, da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de tenure, como professor associado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, do Doutor João Manuel Pires da Silva e Almeida Veloso, na sequência de procedimento concursal anunciado através do Edital n.º 974/2016, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 15 de novembro, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 245, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de outubro de 2017. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

310834499

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 13015/2017

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico, Pedagógico e Académico, foi aprovada a criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Assessoria Linguística e Revisão Textual;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 5/2017 e após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; procede-se, em anexo, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Assessoria Linguística e Revisão Textual.

23/10/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Assessoria Linguística e Revisão Textual

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Assessoria Linguística e Revisão Textual.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

Este Curso tem como principais objetivos:

- a) Dotar os mestrandos de conhecimentos aprofundados e integrados no domínio das Ciências da Linguagem;
- b) Aprofundar conhecimentos linguísticos conducentes a um trabalho de análise crítica sobre os usos da língua portuguesa;
- c) Promover o desenvolvimento de ferramentas necessárias à produção e revisão textual;
- d) Resolver problemas específicos de comunicação e relacionamento com diferentes públicos;
- e) Conhecer diferentes estratégias que possibilitem o desempenho de atividades profissionais em áreas relacionadas com a assessoria e a revisão linguísticas.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação/relatório de estágio.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de especialização:

- a) Análise Linguística do Texto/Discursos;
- b) Edição de Textos e Recursos Digitais;
- c) Áreas Críticas da Língua Portuguesa;
- d) Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Científicos;
- e) Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Jornalísticos;
- f) Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Técnicos e Administrativos;
- g) A Escrita na Era Digital;
- h) Norma e Variação Linguísticas;
- i) Metodologias de Investigação;
- j) Opção I.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável.

2 — Podem candidatar-se ao Mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em áreas relacionadas com as Ciências da Linguagem, Ciências da Comunicação, Línguas, Literaturas e Culturas e áreas afins;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais da UTAD;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais da UTAD.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

1.1 — UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c) a f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas a) e c) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do respetivo estado, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

5 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Assessoria Linguística e Revisão Textual

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Denominação do curso: Assessoria Linguística e Revisão Textual.
- 4 — Grau ou diploma conferido: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem.
- 6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos para obtenção do grau.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos ⁽¹⁾
Ciências da Linguagem	CL	114	6
Estudos Culturais	EC	0	6
Estudos Literários	EL	0	6
<i>Subtotal</i>		114	6
<i>Total</i>		120	

⁽¹⁾ Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma

9 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)		
			Total	Contacto (4)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Análise Linguística do Texto/Discurso	CL	1.º semestre	162		60						6			
Edição de Textos e Recursos Digitais	CL	1.º semestre	162		60						6			
Áreas Críticas da Língua Portuguesa	CL	1.º semestre	162		60						6			
Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Científicos.	CL	1.º semestre	162		60						6			
Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Jornalísticos.	CL	1.º semestre	162		60						6			
A Escrita na Era Digital	CL	2.º semestre	162		60						6			
Norma e Variação Linguísticas	CL	2.º semestre	162		60						6			
Metodologias de Investigação	CL	2.º semestre	162		60						6			
Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Técnicos e Administrativos.	CL	2.º semestre	162		60						6			
Textos e Contextos da Contemporaneidade . . .	EC	2.º semestre	162		60						6			Optativa*
Análise do Texto Literário	EL	2.º semestre	162		60						6			Optativa*
Produção, Revisão e Assessoria Linguísticas para Textos Publicitários e de Relações Públicas	CL	2.º semestre	162		60						6			Optativa*

* Os estudantes poderão optar por outras unidades curriculares de cursos de mestrado, desde que:

- Sejam da mesma área científica;
- Tenham o mesmo número de ECTS;
- Estejam autorizadas pela Direção do Curso.

⁽¹⁾ Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Dissertação/Projeto/Estágio	CL	Anual	1620								60	60	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

310866697

Aviso n.º 13016/2017

Sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração do plano de estudos da Licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 67 de 7 de abril, Despacho n.º 6190/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de janeiro de 2017, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2225/2011/AL01 de 23 de fevereiro de 2017.

23/10/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Comunicação e Multimédia

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de Licenciado em Comunicação e Multimédia.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

A Licenciatura em Comunicação e Multimédia pretende formar profissionais aptos a responder às solicitações da sociedade atual, com especial incidência nas novas formas de comunicação em suporte digital, onde a produção de conteúdos multimédia e a Internet assumem um papel relevante. O licenciado a formar deverá, por isso, possuir uma formação sólida na área das tecnologias ligadas à edição e publicação de informação, com ênfase nas tecnologias de base digital, à produção de conteúdos e ao desenvolvimento de aplicações multimédia, baseadas na Internet ou em suportes *offline*. O profissional de Comunicação e Multimédia cultiva um espírito de curiosidade permanente, que o caracteriza pela incansável procura, ampliação e atualização de conhecimentos, indispensável face à rápida evolução das tecnologias na era do conhecimento digital.

Para além destes objetivos, a Licenciatura em Comunicação e Multimédia pretende, também, dotá-los de capacidades de realização de projetos e de investigação nas áreas do Design, Produção Audiovisual e Web, incluindo projetar e realizar produtos, aplicações ou serviços multimédia através do recurso às tecnologias digitais e projetar e realizar produtos audiovisuais criativos para comunicação multisensorial/interativa. Dos licenciados com esta formação, correspondente ao 1.º ciclo, espera-se, ainda, a posse de capacidades para resolver problemas na sua área profissional, saber recolher, selecionar e interpretar informação específica da área, saber fundamentar e comunicar as soluções propostas e desenvolver competências e motivação para a aprendizagem ao

longo da vida. Mais ainda, o profissional de comunicação multimédia deverá integrar, num todo coerente, o desenvolvimento de projetos (em diferentes suportes/atraves de diferentes meios) com apurada qualidade estética, técnica e conceptual.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

- Concurso nacional de acesso e ingresso;
- Concursos especiais de acesso e ingresso;
- Regimes especiais de acesso e ingresso
- Regime de mudança de par Instituição/curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base nos ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

1.1 — UC realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

a) formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

e) outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) experiência profissional, devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c) a f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.